

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em apreciação a Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Itaguatins/TO, na modalidade fundo a fundo, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício de 2007, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, referentes ao exercício de 2006.

2. A Secex/TO promoveu a citação do Sr. Manoel Farias Vidal, ex-Prefeito do ente municipal em tela, o qual não apresentou alegações de defesa ou comprovante de recolhimento do débito apurado nos autos.

3. Caracterizada a revelia do responsável, cabe dar prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

4. Nesse contexto e tendo em vista que, na condição de gestor público, o responsável tem o ônus de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, a teor das disposições dos arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, 93 do Decreto-lei n. 200/1967 e 66 do Decreto n. 93.872/1986, entendo que estas contas especiais devem ser julgadas irregulares, condenando-se o Sr. Manoel Farias Vidal ao pagamento do débito apurado nos autos.

5. Dessa forma, considerando o disposto no item acima, reputo adequado o entendimento do MP/TCU, no sentido de que o fundamento legal que melhor se amolda ao caso examinado para o julgamento das contas é o constante da alínea **a** do inciso III do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, em vista da omissão no dever de prestar contas.

6. Demais disso, dever ser aplicada ao responsável a multa prevista no **caput** do art. 57 da Lei n. 8.443/1992, em razão da gravidade da falta.

7. Cumpre, por fim, encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

Ante o exposto, manifesto-me por que seja aprovada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2015.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator